



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

## CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.954/2025, DE 04/04/2025

“DESAFETA IMÓVEIS DE USO COMUM DO POVO E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O vereador Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal 14.133/2021, faz saber que a Câmara Municipal de Passa Tempo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar, passando da categoria de bem público de uso comum do povo para a de bem dominical, os imóveis de propriedade do Município apontados por comissão específica nomeada pelo Executivo.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis de propriedade do Município, sejam urbanos ou rurais, mediante investidura, depois de prévia avaliação por comissão nomeada pelo Executivo bem como alienação conforme preceitua a Lei Federal 14.133/2021, sendo que a venda se realizará tendo como piso o preço mínimo de avaliação e vendido pelo maior preço ofertado.

**Art. 3º.** A venda dos imóveis que trata esta Lei será feita a vista, sendo o pagamento no ato da arrematação ou em até 12 (doze) parcelas fixas, onde a escritura definitiva será outorgada quando do último pagamento.

**§ 1º.** Na falta do pagamento de qualquer parcela será acrescida multa penal de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária.

**§ 2º.** O Município efetivará contrato promissório de compra e venda como prescreve a Lei em caso de venda dos imóveis parceladamente, entrando os compradores na posse precária dos imóveis vendidos, não podendo neles edificar enquanto não paga a última parcela, ou escritura definitiva quando do pagamento a vista.

**§ 3º.** Em caso de inadimplência do pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, vencerá toda a dívida antecipadamente, executando-se o contrato.

**Art. 4º.** Os valores auferidos com a venda dos imóveis objetos desta Lei passam a integrar o caixa único do Município, só podendo ser usados para compra de patrimônio, devendo tais valores se alojar em conta específica para tanto.

**Parágrafo único.** Os valores auferidos com a venda dos imóveis desafetados, fica definido por esta Lei, que só poderão ser usados para compra de imóvel para construção do Cemitério Municipal ou imóvel para construção do Parque Industrial de Passa Tempo.

**Art. 5º.** O Executivo nomeará Comissão Especial composta por 2 (dois) Membros do Executivo e 2 (dois) Membros do Legislativo para indicarem quais serão os imóveis passíveis de desafetação e alienação, devendo esta Comissão listar e avaliar tais imóveis individualmente e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

apresentar relatório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após nomeada ao Executivo, indicando quais imóveis, com cópia de registro dos mesmos.

**§ 1º.** Listados os imóveis a serem desafetados pela Comissão Especial nomeada para tanto, será o relatório enviado ao Executivo que editará Decreto desafetando os imóveis da relação a serem alienados e nos termos desta Lei, enviando ao Setor de Licitações para alienação conforme prescreve a Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 76, devendo o edital obedecer também, o preceituado nesta Lei.

**§ 2º.** Somente os imóveis registrados em nome do Município poderão ser alienados, devendo constar a matrícula e situação no edital, bem como preço mínimo e demais obrigações legais.

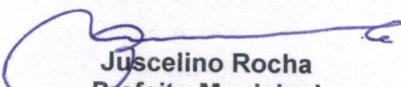
**§ 3º.** As despesas com escritura e registro dos imóveis vendidos correrão por conta do arrematante.

**Art. 6º.** Caso o imóvel a ser desafetado seja considerado área verde, pode ser substituído por outra área de igual relevância se for de interesse do Município.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 04 de abril de 2025**

  
Juscelino Rocha  
Prefeito Municipal